

TC 025.407/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda (09.307.718/0001-08)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/PB) e outros, representando a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 124) referente ao Ofício 1463/2017-TCU/SECEX-PB (peça 123), endereçado à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda., retornou com a informação de “não procurado”;
3. Considerando que se trata de segunda tentativa de comunicar a responsável, uma vez que, na primeira tentativa, o Aviso de Recebimento também retornou com a informação de “não procurado” (peça 118);
4. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para a Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda. (peça 126);
5. Considerando que, foi possível a identificação de seu Sócio Administrador, Sr. Rômulo Duarte Cunha (CPF 308.720.734-91) com os correspondentes endereços (peça 127), constatando-se, no entanto, que já foram utilizados, um na expedição do Ofício 0424/2017 (item 3) e o outro no Ofício 523/2014-TCU/SECEX-PB (peça 47), AR à peça 48;
6. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
7. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 115), interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, contra o Acórdão 1.602/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 102);
8. Considerando que, foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg - Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade - (peça 121);
9. Elabore-se a competente notificação à Indústria Comércio de Laticínio Botija Ltda (CNPJ 09.307.718/0001-08), via edital, a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
10. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir a notificação de dívida via Edital;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da referida notificação e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso, encaminhar os autos a este Gabinete;

- d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 115), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz De Souza
Assessora em Substituição